

LEI Nº 2370, DE 20/07/2006 - Pub. O Fluminense, de 21/07/2006



**OBRIGA AS
EDIFICAÇÕES A
ESTABELECEREM CONEXÃO COM
A REDE COLETORA DE ESGOTOS
SANITÁRIOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as edificações, dotadas ou não de sistemas de tratamento sanitário compacto ou individual, obrigadas a estabelecerem conexão com a rede coletora de esgotos sanitários.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entendem-se como sistema de tratamento sanitário compacto ou individual os seguintes dispositivos de tratamento:

- I - fossas sépticas;
- II - tanques sépticos;
- III - filtros anaeróbicos;
- IV - sumidouro.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para que sejam promovidas as devidas adaptações referentes à conexão com a rede coletora de esgotos sanitários.

§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado).

Art. 3º É vedada à concessionária do serviço público de distribuição de água e coleta de esgoto a cobrança de tarifa referencial de esgoto nos logradouros desprovidos de rede pública coletora de esgotos.

Art. 4º Somente aplica-se esta Lei aos locais dotados de rede oficial de coleta e tratamento de esgotos.

§ 1º A ligação do esgoto das unidades à rede coletora será executada de acordo com as normas técnicas vigentes, conforme informações fornecidas pela companhia concessionária de serviços de distribuição de água e coleta de esgoto.

§ 2º A companhia concessionária informará ao órgão municipal responsável pela fiscalização, quais unidades não estão cumprindo a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 20 DE JULHO DE 2006.

GODOFREDO PINTO
PREFEITO

PROJ. 111/2005
AUT. VER.: FELIPE DOS SANTOS PEIXOTO
10/802/2006